

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede privada do município de Campo Largo – Paraná, ficam obrigadas a conceder o desconto de, no mínimo 30% (trinta por cento) nas mensalidades, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

§ 1º - As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§ 2º - Descontos retroativos deverão ser aplicados na mensalidade vincenda.

§ 3º - As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 2º Para fins desta Lei, instituições de ensino são: creches, escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior.

Art. 3º As escolas deverão proceder o desconto previsto no Art. 1º desta Lei, independentemente de ministrarem aulas remotamente.

Art. 4º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado, mediante o fim das medidas de prevenção adotadas como esforço para conter a pandemia devido ao coronavírus – Covid-19 e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização através da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar as medidas de prevenção adotadas para conter a pandemia devido ao coronavírus – Covid-19.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 15 de junho de 2020.


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

1324/20
AT

16/06/20